

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000233/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/04/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020824/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.000770/2015-72
DATA DO PROTOCOLO: 23/04/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRAFICAS MT, CNPJ n. 15.072.622/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE GUILHERME DE SOUZA;

E

SINDICATO DAS INDSTRIAS GRAFICAS DO ESTADO DE MT, CNPJ n. 03.750.130/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LIDIO MOREIRA DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empresas das Indústrias Gráficas em Impressão em Offsete e Digital (Plana e Formulários Contínuos), Indústrias Gráficas em Flexografia, Serigrafia, Indústrias Gráficas em Tipografia, Indústrias Gráficas em Gráficas Expressas, Indústrias Gráficas em Impressos de Segurança, Indústrias Gráficas em Impressos de Valores, Gráficas de Jornais e Indústrias Gráficas em Gráficas Copiadoras, com abrangência territorial em Mato Grosso, com abrangência territorial em MT.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTES

Em 1º de janeiro de 2015 as empresas das Indústrias Gráficas em Impressão em Offsete e Digital (Plana e Formulários Contínuos), Indústrias Gráficas em Flexografia, serigrafia, Indústrias Gráficas em Tipografia, Indústrias Gráficas em Gráficas Expressas, Indústrias Gráficas em Impressos de Segurança, Indústrias Gráficas em Impressos de Valores, Gráficas de Jornais e Indústrias Gráficas em Gráficas Copiadoras, todas com base territorial no Estado de Mato Grosso e que estão abrangidas pela presente convenção coletiva concederão a todos os seus trabalhadores, um reajuste salarial de 8,0% (oito por cento) que incidirá sobre os salários do mês de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir de 01 de janeiro de 2015, o piso da categoria dos trabalhadores em gráfica plana e expressa será o seguinte:

1.1 - Impressor Off-Set - Operador de Policromia - Impressora Quatro Cores - F- 2

Oficial Nível I R\$ 1.941,89

Oficial Nível II R\$ 1.726,13

1.2 - Impressor Off-Set - Operador de Policromia - Impressora Duas Cores - F- 2

Oficial Nível I R\$ 1.707,98

Oficial Nível II R\$ 1.408,15

1.3 - Impressor Off-Set - Operador de Policromia - Impressora Monocolor s - F - 2

Oficial Nível I R\$ 1.420,43

Oficial Nível II R\$ 1.340,01

1.4 - Impressor Off-Set Policromia - Impressora Quatro Cores - F- 4

Oficial Nível I R\$ 1.707,98

Oficial Nível II R\$ 1.453,54

1.5 - Impressor Off-Set Policromia - Impressora Duas Cores - F- 4

Oficial Nível I R\$ 1.444,50

Oficial Nível II R\$ 1.362,74

1.6 - Impressor Off-Set - Impressora Monocolor F- 4

Oficial Nível I	R\$ 1.401,67
Oficial Nível II	R\$ 1.219,67

1.7 - Impressor Off-Set - Impressora - Quatro Cores F- 8

Oficial Nível I	R\$1.310,49
Oficial Nível II	R\$1.192,38

1.8 - Impressor Off-Set - Impressora - Duas Cores F- 8

Oficial Nível I	R\$ 1.053,82
Oficial Nível II	R\$ 967,52

1.9 - Impressor Off-Set - Impressora - Monocolor F- 8 / F - 6

Oficial Nível I	R\$ 869,89
Oficial Nível II	R\$ 794,48

1.10 - Chapista /Impressor Tipográfico/Cortador

Oficial Nível I	R\$ 869,89
Oficial Nível II	R\$ 794,48

1.11 - Fitolito/ Montador/ Revisor

Oficial Nível I	R\$ 1.608,02
Oficial Nível II	R\$ 965,23

1.12 - Operador de CTP

Oficial Nível I	R\$ 1.849,22
Oficial Nível II	R\$ 1.110,01

1.13 - Gravador de Matriz (chapas)

Oficial Nível I (Salário Mínimo) R\$ 788,00

1.14 - Operador de Computação de Artes Gráfica

Oficial Nível I R\$ 1.269,60

Oficial Nível II R\$ 942,53

1.15 - Bloquista/Distribuidor

Oficial Nível I R\$ 842,14

Oficial Nível II (Salário Mínimo) R\$ 788,00

1.16 - Operador de Corte e Vinco

Oficial Nível I R\$ 856,25

Oficial Nível II (Salário Mínimo) R\$ 788,00

1.17 - Faquista (Montador de faca Corte e Vinco)

Oficial Nível I R\$ 1.262,79

Oficial Nível II R\$ 883,47

1.18 - Encadernador (a)

Oficial Nível I R\$ 842,14

Oficial Nível II (Salário Mínimo) R\$ 788,00

1.19 - Copista (Operador de Máquina de Fotocópia)

Oficial Nível I R\$ 794,48

1.20 - Almoxarife

Oficial Nível I R\$ 1.047,05

Oficial Nível II R\$ 794,48

1.21- Mecânico

Oficial Nível I R\$ 2.239,41

Oficial Nível II R\$ 1.644,33

1.22 - Ajudante de impressor

Oficial Nível I R\$ 794,48

1.23 - Serviços Gerais

Oficial Nível I (Salário Mínimo) R\$ 788,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - O salário dos Trabalhadores em **Gráfica de Formulários Contínuos Rotativas/Colleitor**, por grupos de funções, conforme abaixo discriminado.

2.1 - Impressor de Rotativa Policromia 4 Cores

Oficial Nível I experiência de mais de 61 meses em carteira R\$ 3.509,06

Oficial Nível II experiência de 31 a 60 meses em carteira R\$ 3.041,17

2.2 - Impressor de Rotativa 2 e 3 Cores

Oficial Nível I experiência de mais de 61 meses em carteira R\$ 2.223,49

Oficial Nível II experiência de 31 a 60 meses em carteira R\$ 1.707,91

2.3 - Operador de Alceadeira/ Colleitor Rotativa

Oficial Nível I experiência de mais de 61 meses em carteira R\$ 2.221,67

Oficial Nível II experiência de 31 a 60 meses em carteira R\$ 1.707,91

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Piso salarial dos Trabalhadores em Gráfica de Formulários Contínuos Pacote / Pacote Máquinas Flexográficas p/ Etiquetas, Adesivos e Rótulos / por Grupos de funções conforme abaixo discriminado.

3.1 - Processador de Papel Bobina / Pacote

Oficial Nível I experiência de mais de 61 meses em carteira	R\$ 1.494,45
Oficial Nível II experiência de 31 a 60 meses em carteira	R\$ 899,41

3.2 - Alceador de Formulários Pacote / Pacote

Oficial Nível I experiência de mais de 61 meses em carteira	R\$ 1.085,61
Oficial Nível II experiência de 31 a 60 meses em carteira	R\$ 913,00

3.3 - Impressor de Máquina Offset pacote a pacote - Formulário e bobina PDV

Oficial Nível I experiência de mais de 61 meses em carteira	R\$ 1.494,45
Oficial Nível II experiência de 31 a 60 meses em carteira	R\$ 899,41

3.4 - Operador de Refiladeira para PDV

Oficial Nível I experiência de mais de 61 meses em carteira	R\$ 1.012,94
Oficial Nível II experiência de 31 a 60 meses em carteira	R\$ 869,91

3.5 - Impressor de Máquinas Flexográficas Bobinas a Bobinas para PDV

Oficial Nível I experiência de mais de 61 meses em carteira	R\$ 1.494,45
Oficial Nível II experiência de 31 a 60 meses em carteira	R\$ 899,41

3.6 - Impressor de Máquinas Flexográficas p/ Etiquetas, Adesivos e Rótulos

Oficial Nível I	R\$ 970,34
Oficial Nível II	R\$ 794,48

3.7 - Rebubinador de Máquinas Flexográficas p/ Etiquetas, Adesivos e Rótulos

Oficial Nível I (Salário Mínimo)	R\$ 788,00
----------------------------------	------------

3.8 - Cortador de Papel de Máquinas Flexográficas p/ Etiquetas, Adesivos e Rótulos

Oficial Nível I	R\$ 842,14
Oficial Nível II (Salário Mínimo)	R\$ 788,00

3.9 - Revisor de Artes Gráficas

Oficial Nível I experiência de mais de 61 meses em carteira	R\$ 2.284,64
Oficial Nível II experiência de 31 a 60 meses em carteira	R\$ 1.494,45

3.10 - Operador de Computação de Artes Gráficas

Oficial Nível I experiência de mais de 61 meses em carteira	R\$ 1.269,60
Oficial Nível II experiência de 31 a 60 meses em carteira	R\$ 898,77

3.11 - Gravador de Chapa Off-Set

Oficial Nível I experiência de mais de 61 meses em carteira	R\$ 999,31
Oficial Nível II experiência de 31 a 60 meses em carteira	R\$ 794,48

3.12 - Almoxarife

Oficial Nível I experiência de mais de 61 meses em carteira	R\$ 1.049,31
Oficial Nível II experiência de 31 a 60 meses em carteira	R\$ 794,48

3.13 - Ajudante de impressor

Oficial Nível I

R\$ 794,48

PARÁGRAFO QUARTO - O Piso salarial dos Trabalhadores em **Gráfica de Impresso de Valores** por Grupos de funções conforme abaixo discriminado.

4.1 - Operador de Sistema de Identificação- Líder

Oficial Nível I

R\$ 1.514,14

4.2 - Operador de Sistema de Identificação

Oficial Nível I

R\$ 940,93

4.3 - Auxiliar de Operador de Sistema de Identificação

Oficial Nível I

R\$ 794,48

PARÁGRAFO QUINTO - A partir de 1º de janeiro de 2015 as empresas gráficas, as gráficas de jornais e as empresas de serigrafia concederão reajuste a todos os seus trabalhadores de acordo com o previsto na cláusula terceira.

PARÁGRAFO SEXTO - As subdivisões instituídas na presente convenção serão aplicadas às contratações efetuadas a partir da sua vigência.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No reajuste previsto na Cláusula Terceira poderão ser compensados todos e quaisquer aumentos legais e espontâneos concedidos no período de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014, excluindo-se aqueles aumentos decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antigüidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitado em julgado.

PARÁGRAFO OITAVO - Diferenças salariais do mês de janeiro, fevereiro e março de 2015 - Em decorrência desta Convenção Coletiva de Trabalho ter sua conclusão em abril 2015 a diferença proveniente do reajuste salarial dos meses de janeiro, fevereiro e março será paga em duas parcelas, no mês de maio de 2015 e junho de 2015.

Pagamento de Salário

Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DAS FUNÇÕES ONDE O NÍVEL II RECEBE SALÁRIO MÍNIMO

Nas funções descritas na cláusula terceira, onde o nível II estiver percebendo salário mínimo ou piso no valor reajustado de setecentos e oitenta e oito reais (R\$ 788,00) a partir de 01 de janeiro de 2015, automaticamente o nível I deverá manter uma diferença superior ao nível II, no valor equivalente a 6% aplicado sobre o salário do nível II.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento dos salários em moeda corrente ou em cheque será efetuado conforme a legislação vigente, comprometendo-se as empresas a fornecer, por essa ocasião, os respectivos comprovantes aos seus empregados, dos quais constarão, obrigatoriamente, a discriminação das importâncias pagas, os descontos efetuados e a indicação do valor mensal a ser recolhido para o FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os adiantamentos e pagamentos previstos na Cláusula Quinta, deverão ser pagos pelas Empresas em dinheiro ou cheque da Empresa, em condições de ser sacado de imediato, não sendo permitido cheques de terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas, quando do pagamento de salários de seus empregados, utilizarão recibos padronizados, conforme impressos padrões, disponíveis em comércio local, visando à simplificação e a segurança do sistema de pagamento e quitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese dos pagamentos serem realizados, através de cheques, este será emitido antes do final do expediente matutino do banco sacado, devendo a empresa facultar ao empregado todos os meios possíveis para o respectivo desconto, sem quaisquer ônus para este último.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

Os eventuais adiantamentos sobre remuneração do empregado deverão ser concedidos pelas empresas, mediante recibo, em duas vias, permanecendo uma delas em poder do empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - 13º SALÁRIO

Constitui faculdade do empregador, efetuar o pagamento do 13º salário no aniversário do empregado, caso o empregador considere inconveniente o pagamento deste benefício no aniversário do empregado, efetuará

o pagamento do 13º salário na forma preconizada pela CLT.

Gratificação de Função

CLÁUSULA OITAVA - PROMOÇÃO

A promoção do empregado para o nível superior ao que se encontra, será realizada levando em consideração desenvolvimento pessoal, competência e capacidade técnica, sendo analisada a assiduidade, produtividade e cursos técnicos de aperfeiçoamento na área em que trabalha.

PARÁGRAFO ÚNICO

Todo funcionário, que for promovido não poderá ultrapassar o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ter o salário igual ao de um profissional da área, pois nenhum funcionário poderá exercer a mesma função com salário inferior.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As partes, de comum acordo, estipulam um limite máximo de 10:00 (dez) horas por semana, para a execução de trabalho extraordinário, que será remunerado com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o limite convencionado na presente cláusula seja ultrapassado, as horas excedentes serão remuneradas com um acréscimo de 80% sobre a hora normal.

PARAGRAFO SEGUNDO - Para fins de cumprimento da presente cláusula fica estabelecido um horário semanal de trabalho, correspondente a 44 (quarenta e quatro) horas

PARÁGRAFO TERCEIRO - As horas extras laboradas aos domingos e feriados serão remunerada com o adicional de 100%.

PARÁGRAFO QUARTO - As Empresas e seus respectivos empregados que optarem pela extinção do expediente aos sábados, serão compensadas as 04 (quatro) horas, no decurso da semana, de segunda a sexta-feira, com acréscimo de até, no máximo, 60 minutos diários, de maneira que nesses dias se completem as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitados os intervalos de lei parágrafo 5º.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá, a cada Empresa, de comum acordo com seus empregados, fixar a jornada de trabalho para efeito de compensação.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

As empresas abrangidas pela presente convenção coletiva de trabalho efetuarão o pagamento de um adicional por tempo de serviço (ATS) mensal de 1% (um por cento) ao ano, cumulativamente e com percepção a partir do 12º (décimo segundo) mês de serviço efetivo prestado ao mesmo empregador

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

As partes, de comum acordo, convencionam cumprir a Lei n.º 7418, de 16/12/85, com as alterações da Lei n.º 7619, de 30/09/87 e o Decreto n.º 95247, de 11/11/87, que instituiu e regulamentou o vale transporte para os devidos fins.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não cumprimento do empregador ao estipulado na presente cláusula facultará ao empregado pleitear junto ao Órgão Competente a rescisão indireta do seu respectivo contrato de trabalho.

Contrato de Trabalho

Admissão, Demiss

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DE GESTANTE E ACIDENTADOS

O pedido de rescisão espontânea do Contrato de Trabalho dos empregados mencionados nas cláusulas décima quinta e vigésima segunda, quando ocorrer durante o prazo das garantias estabelecidas, será homologado pelo Sindicato dos Empregados, ainda que os empregados beneficiados por esta medida não tenham 01 (um) ano de trabalho na empresa.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Os pagamentos das verbas rescisórias devidas em decorrências de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados serão efetuados no prazo previsto pela Lei N.º 7855, de 24/10/89, sujeitando-se o empregador às penalidades, previstas no mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO

O disposto na cláusula anterior aplica-se às homologações de rescisão de Contrato de Trabalho, nos casos previstos pela Legislação ou pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que deverão ser realizados no

Sindicato dos Empregados, sem ônus para o empregador, sendo obrigatória à apresentação do Exame Médico Demissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Sindicato dos Trabalhadores se compromete a atender as homologações nos dias úteis, desde que marcado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas. O não cumprimento do horário pelas partes será observado em documento apropriado assinado pelos presentes, resguardando o direito a quem couber.

Relações de Trabalho

Contrato, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO / GESTANTE

Fica garantida à empregada gestante a permanência no emprego durante o período estipulado pela alínea a, inciso II, do artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de 05/10/88, ressalvando o direito desta última (empregada), nesse período, rescindir espontaneamente o seu Contrato de Trabalho, ou do empregador proceder a sua dispensa por falta grave, devidamente apurada na forma da Legislação Vigente.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CARTA REFERÊNCIA

As empresas poderão fornecer ao empregado dispensado, a pedido do mesmo, uma Carta de Referência. Quando da demissão a empresa fornecerá, também, documentação dos cursos que o empregado concluiu na empresa.

Jornada de Trabalho

Duração, Distribu

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

Fica convencionado que o empregador concederá o gozo e efetuará o pagamento das férias na data em que completar o período aquisitivo das férias que o empregado tem direito, salvo imperiosa necessidade do trabalho do empregado ou motivo de força maior que será justificada pelo empregador.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Será permitido à empresa firmar acordo coletivo de compensação ou de prorrogação, do horário de trabalho de todos os seus empregados, homens ou mulheres, respeitadas as objeções quanto ao trabalho do menor, sempre em consonância com o disposto no Artigo 7º, XIII da Constituição Federal.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRABALHO E DESCANSO DO OPERADOR DE FOTOCOMPOSIÇÃO

A duração da jornada de trabalho dos operadores de foto composição, à semelhança do que já ocorre em outras áreas de atividades, em função laboral igual em similar, não poderá exceder de 08(oito) horas diárias, considerando descanso de 02 (duas) horas fora desta jornada.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

As empresas fornecerão aos seus empregados equipamentos de segurança gratuito, quando a função ou a lei assim o exigir.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME

A cada empregado que trabalhe no setor de produção, serão fornecidos gratuitamente 02 (dois) guarda-pós por ano, para uso exclusivo em serviço, quando o empregador assim o determinar, ficando a substituição das peças anteriores condicionadas à apresentação das últimas unidades fornecidas.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO ACIDENTADO

As empresas comprometem-se a colocar à disposição dos seus empregados acidentados no trabalho, por ocasião do seu retorno, uma função compatível com a sua capacidade atual, sem prejuízo das vantagens auferidas pelas respectivas categorias profissionais, durante o prazo do seu afastamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos empregados, mencionados na presente cláusula, fica garantido o emprego pelo prazo de 12 (Doze) meses, ressalvado o direito deste último (empregado), nesse período, rescindir espontaneamente o seu Contrato de Trabalho ou do empregador proceder a sua dispensa por falta grave, devidamente apurada na forma da Legislação Vigente.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SINDICATO PATRONAL

O Sindicato Patronal envidará esforços no sentido de facilitar aos associados o cumprimento do disposto na Norma Regulamentadora nº. 07 (NR-7) através de convênios com empresas especializadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES

Visando dar andamento na CCT, inclusive com relação à negociação da cesta básica e alteração da data base as partes decidem criar a Comissão de Negociação com a finalidade de tratar de assuntos relevantes e de interesse comum entre a classe laboral e patronal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A referida comissão formada no máximo por 03 (três) representantes da classe laboral e 03 (três) representantes classe patronal deverá reunir-se , nos meses de junho e setembro de 2015 do corrente ano.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIA DO GRÁFICO

Fica mantido por esta Convenção de Trabalho o dia 07 de fevereiro, o Dia do Trabalhador Gráfico. A comemoração deste feriado será na segunda-feira de carnaval.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

As empresas deverão descontar na folha de pagamento de seus empregados associados, munidas de autorização escrita destes, o valor de 5% (cinco por cento) do salário mínimo, de acordo com o estatuto do sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Sindicato dos Empregados encaminhará, às empresas, até o dia 25 (vinte e

cinco) de cada mês, guia de recolhimento dos respectivos empregado associados de cada Empresa, que serão utilizadas, para fins do desconto estipulado na presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A importância descontada pelas empresas, a título de contribuição mensal, conforme o estipulado na presente cláusula, deverá ser depositado em conta corrente do Sindicato dos Empregados ou paga diretamente ao representante do STIG/MT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As mensalidades do Sindicato deverão ser pagas até o dia 10 (dez) do mês vencido. Caso ultrapasse essa data, por culpa da empresa, esta deverá pagar uma multa na proporção de 2% (dois por cento) e mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão do salário dos empregados o valor equivalente a 1/30 avos do salário do mês de maio de 2015 e a partir do mês de junho de 2015 o valor equivalente ao percentual de 1,5% mensalmente referente à contribuição assistencial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao desconto previsto nesta cláusula fica assegurado o direito do empregado opor-se mediante comunicação entregue pessoalmente na sede do sindicato ou por simples carta direcionada ao sindicato, cessando a cobrança após a comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A importância descontada pela empresa, a título de contribuição assistencial, conforme o estipulado na presente cláusula deverá ser depositada na conta corrente do sindicato dos empregados ou paga, diretamente, ao representante do STIG/MT até dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto. Caso ultrapasse essa data, por culpa da empresa, esta deverá pagar uma multa na proporção de 2% (dois por cento) e mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIRIGENTE SINDICAL

A empresa que for empregadora do Presidente do Sindicato dos Empregados o colocará à disposição do Sindicato dos empregados, sem ônus para a referida entidade sindical, ou seja: o empregador efetuará mensalmente o pagamento das verbas salariais devidas pelo vínculo empregatício.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PEDIDO DE INFORMAÇÕES

As empresas atenderão pedidos de informações encaminhados pelo Sindicato de Empregados, relativos a assuntos levantados por seus respectivos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUADRO DE AVISO

As empresas colocarão à disposição do Sindicato dos Empregados, em local acessível e interno, espaço para veiculação de assunto de interesse da categoria profissional, tais como: editais, avisos, comunicações e demais peças relacionadas exclusivamente ao trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os espaços a que se refere a presente cláusula, não deverão prejudicar a estética do estabelecimento, processo de produção e o andamento normal do trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RECOMENDAÇÕES

Os Sindicatos dos Empregados e dos Empregadores decidem, de comum acordo, que as empresas enquadradas na categoria econômica:

01. Encaminhar e solucionar questões de interesse comum das respectivas categorias.
02. Dar preferência, por ocasião da admissão de empregado, à mão-de-obra local e/ou sindicalizada, desde que habilitada para a função.
03. Promover o aproveitamento dos empregados já existentes na empresas, em eventuais novas funções, que venham a ser implantadas em razão de desenvolvimento tecnológico.
04. Sindicato dos Empregados e Empregadores deliberam prestar assistência mútua, visando o conceder adiantamento aos empregados no importe de até 40% (quarenta por cento) dos respectivos salários a partir do 20º (vigésimo) dia de cada mês.
05. Colocar à disposição do Sindicato dos Empregados, os empregados, que exercem o mandato de Secretário e de Tesoureiro, titulares, sem quaisquer ônus para este último (Sindicato dos Empregados).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMPETÊNCIA

Fica desde já estabelecida a competência da Justiça do Trabalho para dirimir todas e quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho e executar o disposto em suas respectivas cláusulas.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PREVALÊNCIA DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Acordam os signatários que o estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho, por ser a resultante de uma ampla negociação havida entre as partes convenientes, deve prevalecer sobre toda e qualquer norma legal de caráter infraconstitucional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Estabelecem as partes convenientes que durante a vigência desta CCT envidarão esforços no sentido de implantar uma Comissão de Conciliação Prévia.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - BUSCAR SOLUÇÕES AMIGÁVEL

É facultado, às partes convenientes, buscarem uma solução amigável para resolução das pendências mencionadas na cláusula anterior antes de buscarem a tutela jurisdicional.

JOSE GUILHERME DE SOUZA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRAFICAS MT

LIDIO MOREIRA DOS SANTOS

Presidente

SINDICATO DAS INDSTRIAS GRAFICAS DO ESTADO DE MT